



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Companhia Thermas do Rio Quente, que objetiva a construção de um hotel horizontal em aproximadamente 49.780 m² no município de Rio Quente (GO), com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que,

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa Companhia Thermas do Rio Quente, CNPJ n.º 01.540.533/0001-29, que objetiva a construção de um hotel horizontal em aproximadamente 49.780 m², no município de Rio Quente (GO), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO de até R\$ 41.827.322,80 (quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos I e II da Resolução n.º 4.171, de 20.12.2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, o financiamento pleiteado enquadra-se, como projeto tipo “D”, com encargos finais ao tomador de **9,5% a.a.** (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) e na participação máxima de recursos do FDCO de **40 %** (quarenta por cento) do investimento total a ser realizado, devido sua localização em "**Demais Áreas (Alta Renda)**", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional – Decreto n.º 6.047, de 22.02.2007), e pertencer ao setor da economia "**Outros Setores (Serviços)**".

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2017, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco n.º 53/2016, de 26.09.2016, tratando-se de investimento no setor de Serviços (turismo).

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto nos § 10 e §12 do art. 17 do Anexo ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 25 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 25/09/2017, às 15:31, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0052733** e o código CRC **57E9A5B9**.

Referência: Processo nº 59800.001692/2017-97

SEI nº 0052733